

RESOLUÇÃO N° 003, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES
TEMÁTICAS E AS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 62, de 10 de agosto de 2015,

CONSIDERANDO o disposto na referida Lei quanto à criação das Comissões Temáticas por Resoluções e aprovadas em Plenária;

CONSIDERANDO a aprovação em plenária realizada em 03 de março de 2021, Ata n° 004/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar as Comissões Temáticas com atribuição de subsidiar o CMAS no cumprimento de suas competências, através de estudos e produção de indicativos para apreciação da Plenária, na forma a seguir explicitada:

I - Comissão de Normas e Regulamentos;

II - Comissão de Inscrições de Entidades;

III - Comissão de Financiamento e Orçamento;

IV - Comissão de Acompanhamento dos Serviços Socioassistenciais dos Programas Federais.

Art. 2º. Compete à Comissão de Normas e Regulamentos especificamente:

I - elaborar anualmente o planejamento do Conselho;

II - Elaborar alterações de normativas do CMAS com base em solicitação da plenária e/ou comissões temáticas;

III - Elaborar alterações de normativas do CMAS com base em orientações do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

IV - Analisar e emitir relatório a plenária quanto ao Plano Municipal de Assistência Social, quadrienalmente.

Art. 3º. Compete à Comissão de Inscrições de Entidades especificamente:

I. Analisar os pedidos de novas inscrições e respectiva documentação; bem como o Plano de Trabalho das à entidade ou organização de Assistência Social, e emissão de parecer para deliberação da Plenária.

II. Analisar a manutenção das inscrições anualmente, com base no relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação. E do Plano de Ação do corrente ano, com emissão de parecer para deliberação da Plenária.

III. Realizar visita técnica à entidade ou organização de Assistência Social e, emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento para deliberação da Plenária.

IV. Encaminhar ofício as organizações de Assistência Social solicitando informações e documentações necessárias à inscrição ou manutenção da inscrição junto ao CMAS.

V. Em caso de nova inscrição ou cancelamento de inscrição de entidade ou organização de Assistência Social, encaminhar a Plenária do CMAS parecer solicitando o envio de ofício ao Órgão Gestor para inserção ou exclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social.

VI. Em caso de interrupção das atividades das organizações de Assistência Social, não superior há (06) seis meses, realizar acompanhamento, visitas técnicas e encaminhar relatório técnico a plenária do CMAS.

VII. Em caso de interrupção das atividades das organizações de Assistência Social, superior há (06) seis meses, encaminhar a plenária do CMAS parecer para

cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço, programa, projeto ou benefícios socioassistenciais.

Art. 4º. Compete à Comissão de Financiamento e Orçamento especificamente:

I. Realizar análise da prestação de contas de repasses de recursos públicos a entidades e emitir parecer para apreciação da plenária do CMAS.

II. Realizar análise da prestação de contas do co-financiamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS emitir parecer para apreciação da plenária do CMAS.

III. Acompanhar mensalmente a utilização dos recursos destinados para os benefícios eventuais, enviando relatório à plenária do CMAS.

IV. Acompanhar trimestralmente/anualmente a Prestação de contas do FMAS.

V. Apreciar e emitir parecer à plenária referente ao Plano Plurianual - PPA, quadrienalmente.

VI. Apreciar e emitir parecer à plenária referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, anualmente.

VII. Apreciar e emitir parecer à plenária referente à Lei de Orçamentária Anual - LOA, anualmente.

Art. 5º. Compete à Comissão de Acompanhamento dos Serviços Socioassistenciais dos Programas Federais especificamente:

I. Estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

II. Executar acompanhamento com realização de visitas técnicas a fim de fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

Art. 6º. As Comissões Permanentes contarão com apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art. 7º. As Comissões Temáticas se reunirão ordinariamente uma vez por mês para cumprimento de sua agenda que terá por base o Planejamento Estratégico do Conselho e extraordinariamente sempre que a demanda assim exigir.

Art. 8º. As Comissões serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, cujos nomes serão homologados na Ata da plenária, podendo dispor de colaboradores, convidados ou conselheiros interessados.

Art. 9º. As Comissões apresentarão relatórios de suas ações ao Conselho.

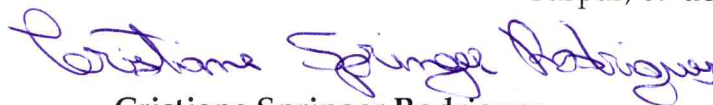
Art. 10. As Comissões se reunirão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com quórum mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 11. O conselheiro integrante das Comissões, quando convocado, deverá confirmar sua participação ou justificar a sua ausência nas reuniões das Comissões à Secretaria Executiva com até 02 (dois) dias de antecedência da reunião.

Art. 12. O mandato dos membros das Comissões Temáticas coincidirá com o mandato do Colegiado, no caso de substituição de conselheiro, a substituição na Comissão é automática.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 09 de março de 2021.



Cristiane Springer Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS